**O OUTRO LADO DA ANÁLISE OFICIAL**

**NENHUM(A) ALUNO(A) EXCLUÍDO(A) POR AULAS REMOTAS**

**Objetivo: Consulta aos discentes acerca de suas condições de acesso ao ensino por meios virtuais.**

João dos Reis Silva Junior - DEd

Eduardo Pinto e Silva - DEd

Vinício Carrilho Martinez – DEd

Rosana Batista Monteiro – DCHE - Sorocaba

João Virgílio – Ded

Cristina Fernandes - DEd

Cristina Santos - DEd

*Não se faz direito, como o correto,*

*e muito menos o Direito, como justiça, com menos direitos*

**Autoral**

*fiat justitia, pereat mundus* - **Kant**

Este texto configura uma análise crítica acerca da “Educação à Distância”, na UFSCar. Ao longo do arrazoado, debateremos algumas das principais implicações acerca da “educação” que mantém o processo de ensino e aprendizagem à distância, isto é, tomando os processos psicológicos básicos de forma menos densos do que na educação presencial, objetivando-os certa forma de educação que impede uma reflexão mais aguda e a mediação humana é trocada pela mediação tecnológica. Por outro lado, esta modalidade produz radical exclusão dos alunos da UFSCar. Uma substância do questionário, referenciado a seguir, encontra-se em um comentário posterior, de uma discente: “Sim, respondi, mas é meio controverso isso de uma pesquisa sobre o acesso à internet ser feita na internet”.

**DA EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DO CONTEÚDO**

Responderam ao questionário da Pró-Reitoria de Graduação, com respostas válidas, 7.483, 88,4% delas vindas estudantes que estão pela primeira vez em um curso superior. Em acréscimo, somente estudantes que tinham alguma possibilidade de acesso à internet. Do total dos alunos ativos em todos os campi, 45,9% não responderam o questionário, isto é, do total de alunos da UFSCar, 13.830, o número de alunos que responderam de forma válida a este questionário foi da ordem de 6.614, 47,8% do total dos alunos da Universidade. Portanto, menos da metade. Por que? Porque, possivelmente, como por exemplo, indígenas aldeados (e os mais carentes ou hipossuficientes) sequer receberam o formulário sobre “interatividade”.

É necessário refletir esta ausência substantiva, pois, caso contrário, a possibilidade de a consulta resultar numa evidência para a oferta das aulas remotas, esta imposição produzirá radical exclusão de estudantes da UFSCar. Por outro lado, fica o ponto cego em relação à condição socioeconômica de estudantes, mas também da realidade vigente no contexto político nacional e pandêmico, internacionalmente.

Posto que, ao defendermos a universidade pública para todos, desconsiderar 7.216 alunos, mais da metade do corpo discente, por óbvio, isto compromete a produção de evidências para uma tomada de decisão que poderá resultar em radical exclusão de grande parte do corpo discente da UFSCar.

Dos respondentes de todos os campi, nota-se que os pertencentes aos grupos de ações afirmativas, em destaque, dos grupos 1 e 3, são os que menos responderam o questionário. Porque? Não tiveram acesso ou se negaram a responder? Não estão em condições psicológica suficientes para responder? Novamente a exclusão se faz presente e mais uma vez evidencia-se que o questionário não está produzindo as próprias “evidências” necessárias para uma decisão política crucial: equitativa, com base na autonomia e na emancipação dos nossos alunos/as. De outro lado, o maior número de respostas pelo grupo 5, de modo geral estudantes provenientes de escolas privadas e com melhores condições socioeconômicas, reflete a situação de privilégio que gozam estes estudantes. A possível plena condição de acesso a educação à distância destes estudantes, em detrimento das condições dos demais, implicará aumento das desigualdades, a partir da universidade.

Parece que os fundamentos do questionário mostram uma justificativa acerca de uma decisão já tomada. Basta ver o questionário aos docentes.

**Mais** a**lgumas notas críticas**

A relação, por exemplo, da figura 14 com a figura 17, relata dois pontos cruciais a serem debatidos pelo fato de que as condições emocionais dos estudantes (50% dos alunos totais) estão com desequilíbrio exposto, enquanto que entre os respondentes mais de 93,9% declararam que possuem acesso à internet. Ao comparar estas duas informações, diversos problemas subjetivos não mensuráveis neste questionário aparecem como fundamentais para discussão e debate. Vide que, as condições emocionais dos alunos respondentes refletem as condições de toda sociedade brasileira. Novamente a oferta de aulas remotas se mostra excludente e ainda mais acachapante para aqueles e aquelas que explicitam alguns de seus desequilíbrios emocionais. E, se considerarmos a argumentação lógica acima, pode-se levantar a hipótese que a situação é muito pior. Em números, foram 915 respondentes que relataram não ter acesso a um computador, nem mesmo compartilhado. Logo, pensando-se que a amostra é de 50% do corpo discente, teríamos na outra metade – não respondente – um número muito maior de aflitos e sem conexão.

Realmente, queremos passar para a história como a Universidade dos sem-conexão e que puniu – pela exclusão, outra vez – os que sempre foram excluídos? Queremos, em nosso legado, transmitir o valor de que a “exceção” (os conectados) devem ser mais uma vez privilegiados, expurgando-se novamente os excluídos? Ou seja, a regra já é a da exclusão e, a par disso, imporemos nova procedimentalidade excludente, como exceção, à regra dos marginalizados, excluídos, vilipendiados pela formação social brasileira? Como é que, em sã consciência, produziremos uma “pedagogia” que nega a universalidade do objeto pedagógico, e com isso também abolimos a Constituição Federal de 1988, notadamente em seu capítulo da Educação?

**ESBOÇO DE CONTEÚDO JURÍDICO IGUALITÁRIO**

É urgente que se saiba diferenciar “discriminação” (excludente), como retratado na ausência de respostas de mais de 50% do corpo discente, da assim designada Discriminação Positiva (inclusiva). Para a inclusão, autonomia/emancipação, a Carta Política de 1988 – desde o preâmbulo – é “afirmativa” dos princípios da Isonomia e da Equidade. Isto é, juridicamente, a Discriminação Positiva é um meio de *exceptio* a fim de se anular a lógica excludente. A isto consagrou-se, em boa leitura derivada da Política grega clássica, o *discrímen*: em suma, discriminar para buscar a isonomia, como aquele prato rebaixado da balança, que deve subir ao ponto de equilíbrio. Subir o prato de baixo, descer o prato de cima num contexto de diversidade - em bom português, confere com a ação da Equidade – o principal princípio e recurso da Justiça Social e nominativa, tanto quanto corresponde como Princípio Geral do Direito: “tratar os iguais, igualmente; os desiguais, desigualmente”[[1]](#footnote-1). Enfim, isto apenas reforça a urgência do *discrímem* em refluxo à regra da negação, esta sim, um *exceptio* que amplia a regra da exclusão e mitiga os direitos fundamentais como balelas a serem comercializadas no mercado sem dignidade humana:

Para que um discrímen legal seja convivente com a isonomia, consoante visto até agora, impede que concorram quatro elementos: a) que a desequiparação não atinja de modo atual e absoluto, um só indivíduo; b) que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferençados; c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica; d) que, in concreto, o vínculo de correção supra-referido seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa – ao lume do texto constitucional – para o bem público (Mello, 2005, p. 41).

Falava-se de um certo *maximin*, a extrema capacidade racional de O direito produzir o bem, recondicionando-se o ônus do *discrímen* jurídico como condicionante da igualdade formal e real(MELLO, 2005). A racionalidade jurídica nos leva a depositar todas as nossas fichas na aposta de que o Direito, indubitavelmente, produzirá justiça. Em oposição, corre o antidireito (Filho, 2002).

* A discriminação/exclusão não promulga de valores humanistas, definitivamente: convivialidade, civilidade, isonomia. Converte-se o legítimo *discrímen* em discriminação. Não se reconhece o Direito como regulamento que sobrevém à práxis. É pendular no equilíbrio para auferir a autoridade, ante a igualdade. Atinge a sociedade (em nome da Autoconservação da Instituição) com a máxima força unilateral e monocraticamente. Somente se reconhece o cidadão do Estado, nunca o cidadão na sociedade de fato, não-idealizada. Postula-se a heterodoxia ética. Permite-se que o provisório se torne permanente. Mantém-se o governo sob o “gosto dos homens”, deturpando-se o governo das leis. Não se reconhece o poder como “agir em concerto na regra”, uma vez que se privilegia o “agir no concreto, mas pela exceção”. Prospera-se sempre que esmaecem a verdade republicana e a legitimidade do poder social.

Nas lições de Häberle, trata-se, portanto, de um pluralismo constitucional não-dogmático. Politicamente, esta hermenêutica constitucional traz o Princípio da Dignidade Humana e é receptiva a pontos de vista angulares e até opostos ou contrários. Sua perspectiva prima pela inclusão não-excludente, combatente da lógica dos meios jurídicos de exceção, em que se inclui a exclusão. A Constituição axiológica e deontológica é pluralista, opondo-se ao modelo constitucional totalitário, integrista e fundamentalista; em que não fiquem à sombra valores como: **diversidade; cidadania ativa; soberania autonômica.** Desse modo, sua obra acaba por se converter num gigantesco poema-sinfônico do constitucionalismo democrático (uma “reserva teoricamente possível”). Ou seja, o *discrímen* não é uma reserva dogmática, apenas, é antes de tudo expressão do princípio republicano fundador. Portanto, são essas condições éticas, psicossociais, procedimentais, jurídicas e humanistas que queremos interpelar nos objetivos e no alcance desta proposta institucional de “Educação à distância”, em que a crase[[2]](#footnote-2) implica no “objeto oculto” (e não “culto”, posto que não se “cultiva” a humanização sistêmica), qual seja, manter-se o corpo discente o mais distante possível, mantendo-se à distância o livre, presencial (como capacidade socializadora) e complexo processo de ensino e aprendizagem.

**DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS**

Desta feita, sobre as condições de acesso e trabalho dos estudantes, percebe-se, por meio da análise dos cursos, a variação das condições e se faz necessário avaliar mais precisamente cada caso em razão das discrepâncias entre as condições aceitáveis e as inadequadas como visto nos cursos de Pedagogia no noturno, há forte discrepância: fato verificável quando os respondentes demostram ter acesso e equipamento, diferentemente dos alunos de Filosofia e de Libras, que revelam em sua maioria possuírem condições ruins ou simplesmente não possuírem equipamento para os estudos online.

Novamente esta figura mostra que a oferta de cursos remotos desiguala o perfil social dos alunos. No entanto, esforça-se o relatório oficial em produzir uma “igualação de diferentes”, pra não dizermos desiguais. Isso evidencia a fragilidade das conclusões do questionário, bem como uma decisão já tomada e que busca justificativa por meio de questionários preparados *a posteriori*.

Conforme a figura 38, os alunos dos cursos de Ciências Sociais, Biblioteconomia, Música e, principalmente, de Libras, estão em altas condições impeditivas ou precárias, cursos que em comparação com outros do mesmo centro apresentam-se, igualmente, sem condições de ter aulas online em razão do impedimento do acesso ao conteúdo, mormente, de pelo menos metade dos alunos. Este exemplo se relaciona diretamente com a tabela 8, na qual as condições ótimas e condições aceitáveis apresentam valores insuficientes para definição de aulas remotas, pelo simples fato de que as condições aceitáveis possuem muitas variáveis não discutidas neste questionário – por exemplo: os horários que os alunos podem acessar a rede ou aulas ao vivo, o tempo de acesso e equipamentos compartilhados, uma vez que numa casa com boas condições de acesso, mas com vários equipamentos conectados ao mesmo tempo, reduz-se a qualidade da conexão e isto afeta diretamente na qualidade da exibição do conteúdo expandido.

Aqui, nota-se novamente que a oferta das aulas remotas na graduação produz alta exclusão no acesso aos cursos e a seus conteúdos na UFSCar. Em acréscimo, a maioria dos docentes da UFSCar não está preparada para ministrar aulas por meio de plataformas digitais. Foram formados para aulas presenciais e sempre trabalharam com aulas presenciais. A oferta, neste caso, das aulas à distância, não seria de qualidade. Em que pese a possibilidade de aulas online ao vivo, tal modalidade requer não apenas uma internet de alta qualidade como também outros recursos adicionais não disponíveis aos docentes.

Do mesmo modo que os cursos de licenciatura com estudantes respondentes apresentam dificuldade em acesso à internet ou não possuem equipamento, porque mesmo que sejam abaixo dos 40%, deve ser considerada a quantidade de alunos não por percentual, vide os 915 alunos respondentes que declararam não terem equipamentos próprios ou compartilhados. Serão excluídos e punidos por sua condição socioeconômica. É esta a política da UFSCar? Este fato repete-se em cursos de licenciatura do CCET, como Física e Matemática, que são os cursos deste centro que mais têm alunos sem acesso a equipamentos e internet. Entretanto, vale considerar que não há informações da quantidade de alunos por Centro, apenas percentuais já expositivos, o que limita a análise das condições por número de alunos.

Outro exemplo, mas que se afoga na seara das áreas de conhecimento, são as condições precárias e impeditivas declaradas pelos alunos respondentes por meio das notórias diferenças entre humanidades e biológicas, com as de ciências exatas e tecnológicas. Na figura 38, 11 cursos possuem mais de 20% dos alunos com condições precárias para atividades remotas, fato que se repete na figura 44 – referentes a cursos do CCBS, no qual 6 cursos apresentam as condições impeditivas. Esta questão é muito pertinente para a discussão sobre as áreas de conhecimento privilegiados, porque são tecnicamente vendáveis. Por este fator, ao traçarmos comparativos entre Humanidades, Ciências Biológicas e Saúde, e por estarem com maior número de alunos em condições precárias em relação aos alunos de cursos de Ciências Exatas e tecnológicas. Conforme a figura 41, somente 2 cursos tem acima de 20% de estudantes sem condições de aulas online; cursos estes que coincidentemente também tem relação com o Departamento de Educação, pois são os cursos de licenciatura em Física e Matemática. Isso é exemplificado no exposto dos cursos de engenharia, por exemplo: na Engenharia de Produção que apenas 5% dos estudantes declararam estar em condições precárias para estudo. Neste contexto acima analisado, a oferta de aulas remotas produz significativa exclusão de alunos estudantes que foram incluídos por programas de ação afirmativa, notadamente um marco histórico da UFSCar, em geral, indígenas, pretos, pardos e estudantes de baixa renda. E ainda, pessoas com deficiência e refugiados(as).

É ainda preciso destacar que curiosamente os dados não foram apresentados, em nenhum momento, com cruzamento de informações. Ou seja, certamente é possível saber quantos estudantes ingressantes por ação afirmativa responderam ter ou não acesso a internet. Há correspondência entre ser estudante ingressante do Grupo 1 e 2, e declarar ter condições precárias para estudo? A forma de apresentar os dados sugere o uso destes para argumentar a favor de uma decisão previamente tomada pela gestão?

Na condição subjetiva e particular dos alunos, os comentários expostos a partir da página 41 revelam as dificuldades, anseios, vontades e angústias dos alunos com o uso do sistema virtual da instituição. São muitas críticas ao Sistema AVA e preocupação com a qualidade de ensino virtual e presencial. Outra notória preocupação dos alunos é com seus colegas sem acesso ao conteúdo online praticado ao vivo ou com aulas gravadas, pois entendem a própria condição de exclusão de colegas que não têm acesso. Todavia, apesar do maior número dos respondentes terem declarado que possuem acesso à internet, com equipamento próprio ou compartilhado, a dificuldade em utilização e alinhamento com o conteúdo foi um dos comentários mais expressivos no Anexo 2.

Outrossim, não basta suprir equipamentos inexistentes, acessos precários, ou mesmo suprir a falta de habilidades de estudantes (e professores) para lidar com a tecnologia e modalidade inusual de aprendizagem à distância. Pois há a questão emocional.

Sobre as condições emocionais dos alunos, a figura 14 revela que São Carlos possui alto grau de impacto emocional no período de pandemia. Tal situação reflete não somente a realidade dos estudantes, dos professores, assim como de toda a sociedade brasileira. A incerteza, o medo com base real e a angústia de morte, é o pano de fundo de toda situação de estresse do cotidiano, num momento de crescimento da pandemia COVID-19, e jamais vivenciada por nenhum de nós. Neste momento, a preocupação vital deveria ser a da vida e não com os ditames da normalidade institucional e mercadológica.

A consideração à vulnerabilidade emocional é relevante para a renúncia da forjada tomada de decisão (precoce), sem base humana e científica, mas que se impõe de forma sub-reptícia, em portarias e “preocupações” da gestão, em torno da “inexorável” oferta de aulas remotas. As condições psicológicas dos alunos devem consideradas com importância e sensibilidade, uma vez que no uso do imperativo, em impor-se atividades remotas, não é considerada a real situação dos alunos em vossos lares. O que se confirma por meio do Anexo 2, justificando-se os índices das figuras 14, 15 e 16 e que exibem alto nível de estresse entre os alunos, e que por meio dos comentários indicam seus problemas particulares facilitando a aprendizagem precária:

 - “Não sou a única a utilizar o notebook, então se eu tivesse acesso às atividades somente no período noturno ficaria difícil e trabalho de dia também. Aconteceria um encontro de horários entre o meu EAD e o da minha irmã”;

- “Não acho muito válida a realização de atividades escolares em casa, nesse momento, pois acho que as atividades rendem mais quando estamos tendo aulas presenciais”;

- “Forma de ensino com rendimento insuficiente para primeiro semestre de curso, o qual é fundamental para o bom desenvolvimento dos demais semestres”;

- “Meu notebook deixei na minha cidade, pois o meu irmão irá fazer a faculdade dele por lá. Por enquanto estou sem, e só com o celular, irei ver como é a experiência de fazer as aulas on-line pelo celular”;

- “Claro que se a decisão for a de ter aulas em casa, não vai ser como na aula presencial”;

- “Prefiro realizar o curso em ambiente presencial, visto a perda de qualidade do curso EaD, já que ele não foi estruturado para tal, e a impossibilidade de acesso de todos os discentes, sem equipamentos para realizar atividades em casa”;

 A questão dos indígenas é exemplar, notadamente os “aldeados”. Destaca-se nessa descrição do conjunto respondente por modalidade de ingresso, visto que os respondentes ingressantes por vestibular indígena constituem 57,5% dos alunos ativos que ingressaram por esta modalidade.

Ao todo, totalizando todos os grupos dos respondentes dos 4 *campi*, somam aproximadamente mil estudantes que relataram não ter acesso a um computador, nem mesmo compartilhado (p. 13). Estaríamos/estamos excluindo do ensino superior milhares de alunos?

Devemos ficar alertas e assustados com a situação da UFSCar que, por hipótese provável, imporá a oferta de aulas remotas, excluirá indígenas, pretos, pardos, pessoas com deficiência, refugiados e os estudantes de baixa renda. Isso é exatamente o que o Governo de Bolsonaro tem feito! Precisamos nos organizar e impedir a situação, pela força do coletivo que não admite exclusão de alunos. O questionário, cujos dados podem ser usados para legitimar uma ação excludente, se olhado com rigor, a deslegitima. Devemos assumir o slogan **“NENHUM(A) ALUNO(A) EXCLUÍDO(A) POR AULAS REMOTAS”.**

...

**Referências**

FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito**. 17ª edição, 7ª reimpressão. São Paulo : Brasiliense, 2002.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Sérgio Antonio Fabris Editor : Porto Alegre, 1997.

\_\_\_\_\_ **El Estado Constitucional**. México & Peru : Tarea Associación Gráfica Educativa, 2003.

\_\_\_\_\_ **A dignidade humana e a democracia pluralista seu nexo interno** / Peter Haberle tradução: Peter Naumann in: Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações / org. Ingo Wolfgang Sarlet; Frank I. Michelman ... [et. al] – Porto Alegre: Livraria do Advogado, Ed. 2007, p. 22.

\_\_\_\_\_ **Os problemas da verdade no Estado Constitucional**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 2008.

\_\_\_\_\_ **Pluralismo y Constitución: estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta**. Madrid: Tecnos, 2008b.

\_\_\_\_\_ **Textos clássicos na vida das Constituições**. São Paulo : Saraiva, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

1. Os pratos da *Justitia*, desnivelados, indicam a desigualdade, quer seja na forma de sujeitos de direito, com objetos em conflito, potências, capacidades e provas diferenciadas, mas diante de um querer comum, porém, controverso, conflitivo, quer seja a real e brutal desigualdade social que alcançou espiral avassaladora com a pandemia COVID-19. Portanto, trata-se de uma ação corretiva do Direito, não se pessoaliza a questão por meio da analogia. Diante do desequilíbrio dos pratos – na indicação da ética aristotélica – o “moderno” *discrímem* corresponderia, primeiro como norma de política pública e, depois, como algum tipo de ação afirmativa capaz de aproximar as relações sociais em prol de um mínimo de equilíbrio, com auxílio da estabilidade institucional. O que, em absoluto, não ocorre na realidade nacional, uma vez que os pratos de nossa histórica desigualdade estão cada vez mais distantes. Isto, afirmativamente, recompõe a necessidade urgente de nos Esclarecermos com a filosofia de Kant: *fiat justitia, pereat mundus*. [↑](#footnote-ref-1)
2. Provável razão para que na LDB a educação remota tem como denominação “Educação a Distância”. Isto é sem crase. [↑](#footnote-ref-2)